



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N.º 050/02 DE 18 MARÇO DE 2002.

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA
AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE RETRO-
ESCAVADEIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída Comissão Especial para avaliação de valor hora/máquina a ser atribuído à locação de uma retro-escavadeira, com potência mínima de 125 HP e capacidade mínima de carga de 250 m³/h (duzentos e cinquenta metros cúbicos por hora), a ser utilizada nos serviços de escavação e carga de material de Segunda categoria (sem explosivos), a serem executados na estrada vicinal que dá acesso às Fazendas: Rodão, Imperial, Estância Santa Rita e outros, no território de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de que trata o artigo 1º- deste Decreto, fica composta dos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

- JOSÉ WILSON PAULINO DE SOUZA
- FRANCISCO RENATO DE SOUZA
- MAGNO INÁCIO RODRIGUES

ARTIGO 3º - A Comissão Especial para avaliação de valor hora/máquina a ser atribuído à locação de uma retro-escavadeira de que trata o artigo 1º- deste Decreto, deverá apresentar no prazo de 08 (oito) dias, Laudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2002.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.


FREDERICO DE FÁTIMA
Secretário de Controle e Gestão

Diário MS, 30/04/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROPOSTA Nº 066/2002
CARLA CONVITE Nº 069/2002
C.P.L. torna público o resultado do processo supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROPOSTA Nº 067/2002
CARLA CONVITE Nº 069/2002
C.P.L. torna público o resultado do processo supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI Nº. 756/02 DE 03 DE ABRIL DE 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Autoria de Poder Executivo Social a Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decorrer de 2002, o Serviço Social à Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - A Sub-entidade Social de que trata o artigo 1º da presente Lei, terá no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos constantes da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente no exercício - 10.301.034.2045 - Sub-entidade Social - Serviço Social - Santa Rita do Pardo - MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI Nº. 752/02 DE 11 DE ABRIL DE 2002

Disciplina o desenvolvimento do controle e a socio-educativa nas atividades do combate ao preconceito do preconceito racial, através de cursos, oficinas, palestras, seminários, minicursos, etc. etc. etc.

ARTIGO 1º - Fica a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e a Gerência de Saúde Pública, Sanamento e Higiene, conjuntamente responsáveis, pela implantação e coordenação de atividades socio-educativas, de caráter emergencial, no âmbito jurisdicional do município de Santa Rita do Pardo - MS, junto às escolas, observando a conscientização para o controle e prevenção do preconceito através do combate ao agente transmissor desta doença - Aedes Aegypti.

ARTIGO 2º - A Gerência de Saúde Pública, Sanamento e Higiene, fica responsável pela capacitação técnica e pedagógica dos professores das respectivas escolas, através de aulas expositivas e treinamentos, ministrados pelos professores todos nessa Gerência.

ARTIGO 3º - A capacitação dos professores terão carga horária de 04 (quatro) horas, realizadas em horário que não interfere com as suas atividades escolares e pedagógicas, sem que sejam computadas como hora de trabalho.

ARTIGO 4º - Serão emitidos certificados de conclusão de curso pela Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município e entregue aos participantes.

ARTIGO 5º - A capacitação mencionada nesta lei, será ministrada em jornadas a serem determinadas pela Gerência de Saúde Pública, Sanamento e Higiene, e, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme programação a ser estabelecido pelas mesmas.

ARTIGO 6º - Após a conclusão dos treinamentos dos professores, poderá ser estabelecimento de ensino, promover aulas e palestras, ministradas aos seus alunos, mas também, aos pais e responsáveis dos mesmos, nos próprios estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para a realização de cursos e oficinas que visem atender as exigências em treinamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 10º - Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2002.

Representação assinada pelo Secretário de Controle e Gestão na data de 30/04/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº. 050/02 DE 18 MARÇO DE 2002

Instaura o Conselho Especial para Avaliação de Valor Patrimonial de Imóveis, com finalidade mínima de 125 HP e capacidade mínima de carga de 250 mil (duzentos e cinquenta) metros cúbicos por hora, a ser utilizado nos serviços de aterramento e coleta de material de Seguradora (para explosivos), a serem executadas na estrada vicinal que liga as Fazendas Rodão Imperial, Estância Santa Rita e outras, no território de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será composta dos seguintes membros sob a Presidência do primeiro:
1º JOSÉ MARCONI PAULINO DE SOUZA
2º FRANCISCO RENATO DE SOUZA
3º MAGNO INACIO RODRIGUES

ARTIGO 3º - A Comissão Especial para avaliação de valor patrimonial a ser atribuído à locação de uma retro-escavadeira, conforme alínea 'a' do inciso I do artigo 1º, deste Decreto, deverá apresentar no prazo de 08 (oito) dias, o Laudo de Avaliação.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito, em 18 de Março de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

NOTA DE RETIFICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial do Município de Santa Rita do Pardo em 26 de março de 2002, com retificação no Art. 1º do referido Edital, o presente nota de retificação.

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal

Dr. ROBERTO ALCANTARA
Prefeito Municipal